



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Itaboraí, 18 de dezembro de 2023.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Processo Administrativo: 1623/2021**

**Pregão Eletrônico SRP N° 56/2023 – PMI**

**Objeto:** “Prestação De Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário, com Destinação Final de Resíduos e Ossos, para Atender as Demandas dos Cemitérios do Município de Itaboraí”.

**Solicitante:** ECOFIRE

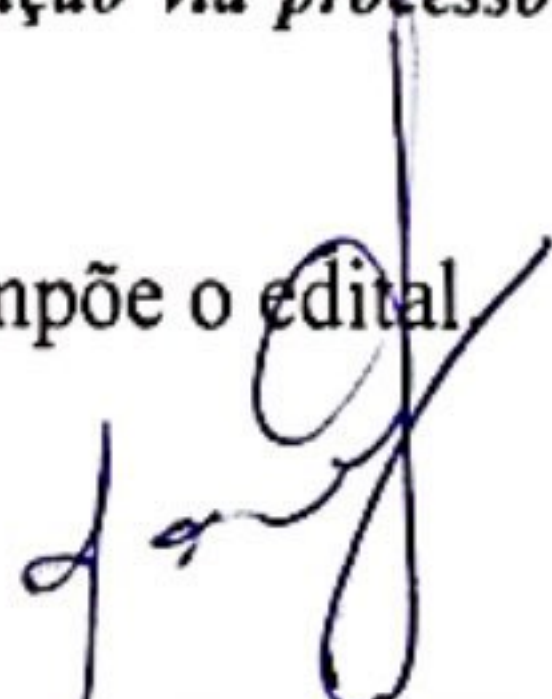
- a) Qual o sentido do trecho “da ata de registro executado e devidamente averbado”, visto que o atestado de capacidade técnico -operacional pode ser certificado sem necessariamente ser oriundo de uma ata de registro? O trecho sublinhado corresponde a um erro material? Em não tendo havido erro na sua inclusão, qual a fundamentação legal para tal exigência?

Cumprе esclarecer que o edital prevê o seguinte:

11.12.1.Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, na forma prevista no §1º do artigo 30 da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores, da ata de registro executado e devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ), referente a atividade principal e parcela de maior relevância do objeto da licitação. *Define-se a atividade principal e parcela de maior relevância como sendo a eliminação via processo térmico de ossadas e demais resíduos sepulcrais.*

Desta forma, o trecho questionado não compõe o edital

Atenciosamente,

  
**MARCOS ARAUJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Matrícula 44.722